



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO JOCKEY DE SAO PAULO
RUA BENTO FRIAS, 248 - BUTANTA - CEP 05423-050 - SAO PAULO
CNPJ N° 62.852.645/000100
Fone: 3031.9816 ou 2161-8300 r.2041

ESTATUTO

Setembro / 2019

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, ORIGEM, FINS E DURAÇÃO

TÍTULO I - CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - A Associação dos Funcionários do Jockey Club de São Paulo, fundada em 20 de maio de 1969, é uma associação civil de caráter social, esportivo e cultural sem intuito de lucro e tem sua sede, administração e foro, na Capital do Estado de São Paulo, localizada à Rua Bento Frias, 248 - BUTANTÃ - SP, CEP: 05423-050.

Art. 2º - A AFJCSP é abreviação ou sigla da Associação dos Funcionários do Jockey Club de São Paulo. Seu distintivo é em forma de ferradura com um cavalo marinho ao centro, e suas cores são: branco, vermelho e azul.

Art. 3º - A AFJCSP que teve sua origem na incorporação de duas agremiações que militavam no Jockey Club de São Paulo - GARAGE FUTEBOL CLUBE E GRÊMIO ACROAMA - após entendimentos entre seus associados e a Diretoria do Jockey Club de São Paulo, é constituída por funcionários da referida entidade, em exercício ou aposentado, mediante convênio. Os mencionados no artigo 9 (nove).

Art. 4º - A AFJCSP tem por finalidade promover a união e o convívio social de seus associados. Não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso ou de classe, nem poderá ceder suas dependências, para tais fins.

Art. 5º - O tempo de duração da Associação dos Funcionários do Jockey Club de São Paulo, é indeterminado e sua extinção só ocorrerá por deliberação de seus associados em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada e, nos casos previstos em Lei.

Art. 6º - No comprimento de seu programa, propõe-se:

a - representar os funcionários;

b - proporcionar aos associados e as suas famílias reuniões sociais, palestras,



jogos recreativos lícitos, excursões e estadas na colônia de férias;
c - promover competições esportivas e participar de campeonatos;
d - incentivar a cultura física, intelectual e artística;
e - manter em funcionamento a colônia de férias; e
f- estudar e empreender quaisquer iniciativas de interesse associativo.

Parágrafo único - As vantagens previstas neste artigo serão proporcionadas dentro das disponibilidades orçamentarias e através de departamentos especializados, regidos por regulamentos elaborados pela Diretoria.

Art. 7º - Artigo 7º: Os candidatos a admissão ao quadro social deverão preencher e assinar formulário destinado a esse fim e quitar suas contribuições mensais com a AFJCSP;

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

TÍTULO II - CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º: A AFJCSP constitui-se de associados de ambos os sexos que se distribuem pelas seguintes categorias:

- a) Contribuintes: Os empregados atuais e ex-empregados do Jockey Club de São Paulo, bem como os empregados terceirizados com contrato trabalhista em vigor no Jockey Club de São Paulo;
- b) Beneméritos, os inscritos no quadro social, que hajam concorrido para o engrandecimento da AFJCSP ou contribuído substancialmente para o aumento de seu patrimônio, a juízo da diretoria e com a aprovação da Assembléia Geral;
- c) honorários, os que não sendo associados, hajam prestado relevantes serviços aos funcionários ou a AFJCSP, tenham cooperado para o aumento de seu patrimônio, a juízo da diretoria e com a aprovação da Assembléia Geral;
- d) Associados, todos aqueles interessados que, embora não cumpram os requisitos para se tornarem associados, são pagantes da taxa de adesão para associar-se á entidade e obrigatoriamente tendo sido apresentados por um



número mínimo de 02 associados contribuintes empregados ou ex-empregados do Jockey Club de São Paulo, estando em dia com a AFJCSP;

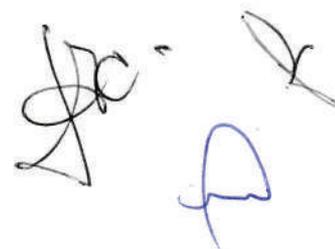
- e) patronos: as personalidades Presidente do Jockey Club de São Paulo, a juízo da diretoria, com a aprovação da Assembléia Geral e comprovadamente tenham prestado relevantes serviços a AFJCSP;
- f) filhos de associados maior de idade – contribuintes;

parágrafo único: Somente os associados contribuintes, elencados na alínea "a" e filhos de associados, desde que sejam contribuintes, é que poderão fazer parte da Diretoria da entidade, com direitos a votarem e serem votados;

Os candidatos a admissão ao quadro social "CONTRIBUINTES" deverão preencher e assinar formulário destinado a esse fim e aceitar a contribuição em regime de consignação em folha de pagamento a favor da Associação. Nos demais casos o tipo de parcelamento e pagamento será definido pela diretoria.

Artigo 9º: Só poderão ser admitidos ou readmitidos no quadro social da AFJCSP:

- a) os empregados e ex-empregados do Jockey Club de São Paulo, efetivos ou extranumerários;
- b) Os empregados de empresas que prestem serviços terceirizados ao Jockey Club de São Paulo há mais de 12 meses;
- c) Os empregados de entidades que prestem serviços ao turfe e que estejam sediadas nas dependências do Jockey Club de São Paulo;
- d) Os profissionais do turfe em geral;
- e) Os empregados de Associações ou Sindicatos de empregados ligados ao turfe e/ou ao Jockey Club de São Paulo;
- f) Os convidados de associados, mediante a compra do direito a se associar (adesão);



Parágrafo primeiro: As propostas de admissão serão submetidas ao parecer da diretoria, cabendo a mesma o direito de aceitá-las ou não e os motivos de rejeição não serão comunicados ao interessado.

Parágrafo segundo: Os valores da taxa de adesão para associar-se à AFJCSP serão definidos pela Diretoria e divulgados na secretaria geral da entidade, site e na colônia de férias, em Peruíbe, podendo ser parcelados em no máximo 24 vezes, de acordo com definição da Diretoria;

Art. 10º - A demissão voluntária do Associado, tem como único requisito a entrega de uma solicitação expressa (por escrito) em duas vias, datada e assinada pelo associado, endereçada ao Presidente da Associação, servindo uma das vias como protocolo de recebimento, sendo vedada a entidade qualquer questionamento e recusa em seu recebimento.

Art. 11º - A exclusão do sócio dar-se -á:

a - a pedido, por escrito;

b - por falta de pagamento de três mensalidades consecutivas; e

c - por penalidade.

Parágrafo único - A Diretoria poderá deixar de aplicar o disposto na alínea "b" deste artigo, se o associado apresentar, por escrito, justo motivo de atraso.

CAPÍTULO – II - DOS DIREITOS

Art. 12º - O Associado quite com o cofre social tem direito a:

a - desde o seu ingresso, a frequentar a sede e colônia de férias, participar de reuniões sociais e desportivas, bem como utilizar-se de outras regalias propiciadas pela Associação respeitadas as restrições estatutárias e regulamentares;

b - depois de um ano de efetiva contribuição e permanência no quadro social, tomar parte nas Assembleias Gerais e candidatar-se a qualquer cargo eletivo da administração, votando e sendo votado.

Parágrafo único - O associado que não estiver nas condições da alínea "b" deste artigo poderá, em casos excepcionais e a critério da Diretoria; gozar dos benefícios nela previstos.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES

Art. 13º - São deveres dos Associados:

a - satisfazer os compromissos contraídos com a Associação;

- b - pagar pontualmente suas contribuições;
- c - estar de posse de sua carteira de identidade social e comprovante de quitação com os cofres sociais, exigíveis para ingresso nas dependências da Associação e gozo das regalias;
- d - promover o registro dos membros de sua família, retirando as respectivas carteiras de identidade social;
- e - zelar e contribuir pela e para a conservação dos bens da AFJCSP, manter boa conduta moral e abster-se de discussão de qualquer natureza nas dependências da Associação;
- f - comunicar, sempre que se fizer necessários, seu novo endereço;
- g - cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e acatar as deliberações tomadas pela Diretoria; e
- h - comparecer as Assembleias Gerais e votar nas eleições.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 14° - Todo associado que infringir as disposições destes Estatutos e Regulamentos sofrerá advertência verbal, de um diretor e, verbal ou escrita da Diretoria.

Art. 15° - A Diretoria poderá suspender:

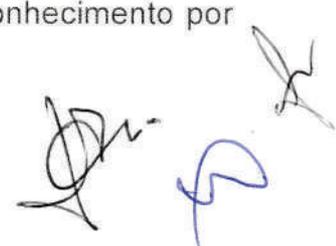
- a - de cinco a quinze dias o associado reincidente na penalidade prevista no artigo 13°;
- b - de quinze a trinta dias, o associado que infringir as normas da decência e polidez; e
- c - de trinta a noventa dias, o associado que desacatar qualquer membro da administração.

Art. 16° - Serão eliminados pela Diretoria:

- a - os que reincidirem nas penalidades previstas no art.14.;
- b - os que compelirem a Associação a pratica de atos judiciais para obter satisfações de débitos com ela contraídos, salvo em caso de boa fé comprovada;
- c - os que procederem de maneira desonesta, ou dolosamente, praticarem atos contrários aos interesses ou finalidades sociais; e
- d - os que promoverem, de qualquer forma, o descrédito da Associação ou de sua administração.

Art. 17° - Os requerentes da Assembleia Geral Extraordinária que a ela não comparecerem terão cassado seus direitos de votar e serem votados em duas Assembleias consecutivas, assim como na 1ª eleição , após a infração cometida.

Art. 18° - Das penalidades previstas nos artigos 14 e 16, caberá recurso, a ser apresentado ao Presidente da Diretoria, dentro de 48 horas, após o conhecimento por parte do interessado.



Parágrafo único - o recurso interposto, que terá efeito suspensivo, será julgado dentro de trinta dias numa reunião de Diretoria convocada pelo seu Presidente.

Art. 19° - As penas aplicadas aos associados serão dadas a publico através de edital que a Diretoria mandará afixar na Sede Social.

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

TÍTULO III - CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20° - São órgãos da Associação:

- a - Assembleia Geral;
- b - Diretoria; e
- c - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21° - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, dentro dos limites da Lei e destes Estatutos.

Art. 22° - As Assembleias são Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 23° - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se anualmente, até o ultimo dia útil do mês de Março, convocada pelo Presidente da Diretoria na forma e prazos previstos no artigo 24° e seu parágrafo sendo de sua competência:

- a - deliberar sobre contas e relatório da Diretoria, este acompanhado de parecer do Conselho Fiscal; e
- b - decidir a respeito de qualquer assunto de interesse social exceto dissolver a Associação, modificar os Estatutos Sociais e destituir membros da Diretoria.

Art. 24° - As Assembleias Gerais Extraordinárias discutem e deliberam exclusivamente sobre assuntos expressos no edital da respectiva convocação e poderão ser requeridas:

- a - pela Diretoria;
- b - pelo Presidente;
- c - pelo Conselho Fiscal; e
- d - por um grupo mínimo de um quarto (1/5) de sócios quites e no gozo dos direitos previstos na alínea "b" do artigo 11°, constando do requerimento o objeto da convocação.

Art. 25° - Requerida uma Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 24°, o Presidente da Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento



do pedido, expedirá, sob pena de perda automática do mandato, o edital de convocação, devendo reunir-se a Assembleia dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do edital na imprensa da cidade de S. Paulo e da sua afixação nas dependências da Associação. Verificada a perda do mandato do Presidente da Diretoria, por esse motivo, seus substitutos legais ficam obrigados a fazer a convocação dentro do prazo de cinco (5) dias, e sujeitos a mesma sanção.

Parágrafo único - O Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária será também afixado na Sede Social na época de sua publicação, para conhecimento dos Associados, com antecedência mínima dez (10) dias da data marcada para a sua realização.

Art. 26° - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação com (2/3) dois terços dos sócios quites e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer numero, ressalvada a hipótese prevista no Art. 23°, alínea "b", em que a instalação em segunda convocação dependerá da presença, no mínimo, de metade mais um do numero dos sócios requerentes e que constará do edital.

Parágrafo 1° - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto, o qual iniciará a sessão, lendo o edital de convocação e abrindo o livro de presença que os associados assinarão após a exibição da carteira social, acompanhada de comprovante de quitação e atendida a exigência da alínea "b" do artigo 11°.

Parágrafo 2° - O Presidente da Diretoria pedirá a Assembleia, que aclame seu presidente, o qual assumirá imediatamente o cargo, escolhendo dois secretários para completar a mesa que dirigirá os trabalhos.

Art. 27° - Na hipótese da ausência do Presidente da Diretoria ou de seu substituto legal, a Assembleia será instalada por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, observadas, porem, as exigências estatutárias.

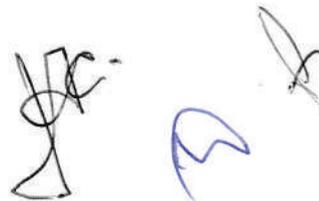
Art. 28° - As resoluções tomadas pelas Assembleias Gerais só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembleia e após decorrido um ano.

Art. 29° - Em caso de prorrogação ou sessão permanente, só poderão usar do direito do voto os associados que assinarem o livro de presença na sessão inicial.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Artigo 30° -

A diretoria é o órgão executivo da AFJCSP, eleita pelo voto direto - secreto e constitui-se de QUATORZE (14) membros:



PRESIDENTE

VICE PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

1º TESOUREIRO

2º TESOUREIRO

DIRETOR DE PATRIMÔNIO E OBRAS

DIRETOR SOCIAL E DE DIVERSÕES

DIRETOR DE COLONIA DE FÉRIAS

SUB DIRETOR DE COLÔNIA DE FÉRIAS

SUB DIRETOR SOCIAL PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUB DIRETOR SOCIAL PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES, PROMOÇÕES E
TURISMO

DIRETOR DE ESPORTES

SUB DIRETOR DE ESPORTES

Art. 31º - A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de três anos, com direito a reeleição. Os eleitos serão empossados na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição, conforme artigo 60.

Art. 32º - Todos os cargos eletivos e de nomeação serão exercidos gratuitamente.

Art. 33º - Consideram-se eleitos aos cargos os candidatos que tiverem maior numero de votos.

Art. 34º - O pedido de demissão dos diretores deverá ser feito por escrito a Diretoria e os motivos constarão em ata.

Art. 35º - O Diretor só poderá ser demitido com aviso prévio de trinta dias, cabendo a Diretoria decidir sobre sua aceitação.

Art. 36º - O Diretor que deixar o cargo por perda, cassação de mandato ou renuncia deverá prestar contas de sua gestão a Diretoria dentro do prazo de vinte (20) dias sob pena de ser suspenso, por quatro anos de exercício dos direitos sociais previstos no artigo 11º alínea "a" e "b".

Art. 37º - As vagas que se verificarem na Diretoria ou no Conselho Fiscal serão



preenchidas por associados escolhidos pelo Presidente, com devida aprovação da Diretoria, em caráter temporário ou definitivo independentemente do prazo que faltar para completar seu mandato, e "ad referendum" da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar. Parágrafo 1º - Os Diretores poderão acumular cargos de Diretoria; Parágrafo 2º - Se ocorrerem seis ou mais vagas, o Presidente convocará, no prazo máximo de sessenta (60) dias, eleições para preenchimento dos cargos, servindo os eleitos, pelo restante do mandato.

Art. 38º - No caso de vacância no cargo de Presidente, na primeira metade do período de gestão da Diretoria será imediatamente convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição do seu substituto. Se a vaga se verificar na segunda metade será preenchida pelo seu Vice-Presidente.

Art. 39º - As licenças a membros da Diretoria serão concedidas pelo Presidente e as deste pela Diretoria.

Art. 40º - A Diretoria poderá solicitar a colaboração de Comissões .

Art. 41º - A Diretoria nomeará tantos subdiretores quantos se fizerem necessários, afim de auxiliarem nos diversos departamentos e Comissões da Associação. Estes não tomarão parte nas reuniões da Diretoria, salvo quando especialmente convocados.

Art. 42º - Os membros da Diretoria que faltarem no decorrer de um ano, sem justificação, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, perderão, automaticamente o cargo.

Art. 43º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 44º - A Diretoria Compete: -

a - cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais, Regulamentos e Normas Administrativas, bem como as decisões das Assembleias Gerais;

b - deliberar sobre o ingresso e desligamento de associados do quadro social;

c - autorizar as despesas da administração, dentro das verbas orçamentarias;

d - elaborar projetos de regulamentos e normas administrativas;

e - expedir instruções e ordem de serviço;

f - autorizar as despesas inferiores a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na região;

g - promover, mediante parecer do Conselho Fiscal e prévia autorização da Assembleia Geral, concorrência para aquisição de material ou execução de serviços necessários a Associação cujo custo exceda a 40 (quarenta) salários mínimos vigente na região;

h - decidir sobre aumento ou redução de mensalidade social e diárias da Colônia de



Férias;

i - organizar o quadro de empregados da Associação escalonando os respectivos salários de forma a atender ao tempo de serviço e ao merecimento de cada um, através de promoções;

j - admitir, mediante prova de habilitação e dentro de verba orçamentaria, os empregados que forem necessários aos serviços da Associação fixando-lhes ordenados e gratificações;

k - dispensar os empregados da Associação, promovendo-lhes as responsabilidades, quando for o caso;

l - aplicar penalidades, por proposta de Diretor, aos empregados da Associação;

m - promover a arrecadação das rendas da Associação e propor medidas de caráter económico financeiro;

n - votar em conjunto com o Conselho Fiscal, a suplementação ou cancelamento de verbas aos vários departamentos; o - instituir prémios nos torneios esportivos, promovidos ou patrocinados pela Associação e constituir embaixadas esportivas; p - deliberar sobre filiação ou desligamento da Associação das entidades esportivas, criar e extinguir seções esportivas;

q - propor em Assembleias Gerais a concessão de títulos de sócios Benemérito, Honorário e Patrono;

r - elaborar relatório anual a ser encaminhado a Assembleia Geral Ordinária;

s - aplicar penalidades previstas nestes Estatutos; e t - interpretar e decidir sobre casos omissos nos presentes Estatutos e Regulamentos internos.

Parágrafo único - A competência prevista nas alíneas "i", "j", "k" e "l" estará sob a observância da legislação trabalhista em vigor.

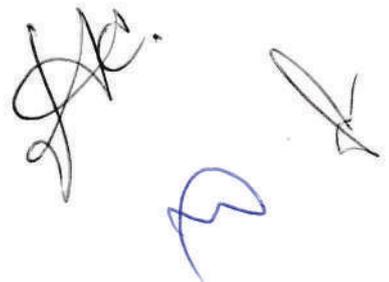
Art. 45° - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concorrentes aos fins e objetivos da Associação, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, executar compra ou venda de imóveis, hipotecas, ou qualquer ónus que venha gravar o património da Associação, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 46° - As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria relativa de votos com a presença mínima de cinco (05) de seus membros;

Art. 47° - Todos os diretores são responsáveis pelos atos aprovados pela Diretoria, com exceção daqueles que, contrários a uma resolução, fizerem constar seu voto na ata de reunião.

DO PRESIDENTE

Art. 48° - Compete ao Presidente:



- a - representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- b - convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões;
- c - convocar Assembleias Gerais e eleições na forma prevista nos Estatutos;
- d - abrir os trabalhos das Assembleias Gerais;
- e - Zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir as ordens de serviços, normas administrativas e regulamentos; f - autorizar todas as publicações necessárias em nome da Associação, na imprensa e outros meios de divulgação;
- g - assinar a correspondência oficial com o secretário em exercício, bem como, toda aquela que estabeleça, para a Associação, quaisquer obrigações;
- h - admitir e demitir empregados;
- i - fazer anotações nas carteiras dos empregados da Associação; j - ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos referentes a propriedades de bens, títulos e direitos, que constituem patrimônio da Associação;
- k - assinar com o tesoureiro em exercício, cheques, documentos que importem recebimento de numerários, bem como os títulos, contratos, escrituras, documentos de despesa ou de compromissos que onerem a Associação;
- l - verificar mensalmente, com o tesoureiro, o boletim do movimento de caixa;
- m - movimentar, com o tesoureiro, contas em estabelecimentos de credito;
- n - assinar com o tesoureiro os balancetes e balanços gerais;
- o - fazer publicar o balanço anual, até dez dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;
- p - nomear comissão para estudos especiais; e
- q - superintender a Administração da Associação adotando medidas adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos departamentos.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 49º - Compete ao Vice-Presidente;

- a - substituir o Presidente em seus impedimentos e, em casos de vacância, assumir a Presidência;
- b - Superintender a execução do plano fixado pela Diretoria para atividades econômico-financeiras da AFJCSP;

DO 1º SECRETARIO

Art. 50º - Compete ao primeiro secretario:

- a - Dirigir os serviços da Diretoria da AFJCSP compreendidos, também, o protocolo, o arquivo social e o cadastro dos empregados;
- b - assinar, com o Presidente a correspondência oficial, bem como aquelas que estabeleçam, para a AFJCSP quaisquer obrigações;
- c - redigir e catalogar toda a correspondência;



- d - organizar os trabalhos para reuniões e Assembleias;
- e - lavrar ou fazer lavrar as atas das sessões da Diretoria;
- f - manter fichário atualizado dos associados e livro especial em ordem cronológica;
- g - providenciar junto a seção competente as averbações e cancelamentos das consignações e descontos em folha;
- h - expedir e assinar com o Presidente as carteiras de identidade dos sócios; e
- i - elaborar com o concurso dos demais diretores, o relatório anual das atividades da Associação.

DO 2º SECRETARIO

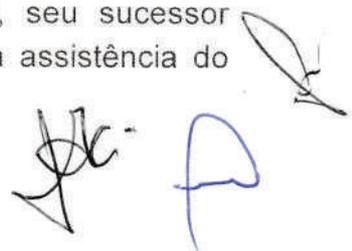
Art. 51º - Compete ao segundo secretario assessorar o titular do cargo e executar ou fazer executar os serviços que, por delegação, lhe forem atribuídos.

DO 1º TESOUREIRO

Art. 52º - Compete ao primeiro tesoureiro:

- a - dirigir os serviços de tesouraria da Associação;
- b - assinar com o presidente, toda correspondência que estabeleça para a Associação, obrigações de caráter económico ou financeiro;
- c - assinar com o Presidente os balancetes e os balanços gerais;
- d - assinar com o Presidente os títulos e documentos a que se refere o artigo 48º, alínea "k"; e
- e - determinar o pagamento de despesas da Associação mediante exibição de documento hábil, visado pelo Presidente ou Vice-Presidente ou ainda pelo diretor a cujo departamento se referem, salvo se despesas de caráter urgente;
- f - apresentar a diretoria balancetes da receita e despesas relativos a competições esportivas ou festas até vinte dias após seu encerramento;
- g - depositar em estabelecimentos oficiais de crédito, toda quantia excedente a cinco salários mínimos da região;
- h - promover a arrecadação de toda e qualquer importância devida a Associação
- i - movimentar com o Presidente, contas em estabelecimentos de créditos;
- j - promover concorrências públicas previstas nos Estatutos;
- k - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes a Associação;
- l - dar quitação a toda importância recebida pela Associação; e
- m - Sugerir as medidas necessárias para a manutenção do equilíbrio das finanças sociais.

Parágrafo único - O tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao seu substituto, na forma do artigo 36º. Se não o fizer, seu sucessor procederá ao arrolamento dos valores existentes na tesouraria, com a assistência do



Presidente e Vice-Presidente, lavrando-se termo em 3 (três) vias que ficarão nos arquivos da Associação.

DO SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 53° - Compete ao segundo tesoureiro assessorar o titular do cargo e executar ou fazer executar os serviços que, por delegação lhe forem atribuídos.

DO DIRETOR DE PATRIMÓNIO E OBRAS

Art. 54° - Compete ao diretor de Património e Obras:

- a - ter sob sua responsabilidade e guarda todos os bens móveis e imóveis que formem o património da Associação, atribuindo-as aos Diretores e responsáveis pelos Departamentos e setores administrativos;
- b - fazer levantar, anualmente, o inventário desses bens que servira obrigatoriamente para o balanço;
- c - organizar e dirigir o almoxarifado;
- d - efetuar compras mediante concorrência;
- e - supervisionar todos os serviços referentes a obras em construção; e
- f - assinar com o Presidente a correspondência que estabeleça obrigações de caráter económico ou financeiro.

Parágrafo único - O Diretor de Património e Obras em seus impedimentos, será substituído por um diretor designado pelo Presidente.

DO DIRETOR SOCIAL E DE DIVERSÕES

Art. 55° - Compete ao Diretor Social e de Diversões:

- a - supervisionar os subdiretores de Relações, Promoções e Turismo e de Educação e Cultura e substituí-los em seus impedimentos;
- b - superintender a execução do plano fixado pela Diretoria para as atividades sociais;
- c - designar sócios para composição de Comissão de Atividades Sociais;
- d - ter sob sua responsabilidade e direção as atividades sociais de:
Educação e Cultura;
Relações, Promoções e Turismo;
Na Sede da Associação;
- e - propor a Diretoria a realização de viagens turísticas e outras diversões dessa natureza;
- f - superintender e manter serviços de conservação da Sede; e
- g - apresentar anualmente a Diretoria, relatório das atividades sociais.



DO SUBDIRETOR SOCIAL PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 56° - Compete ao subdiretor social para assuntos de educação e cultura:

- a - substituir em seus impedimentos o Diretor Social e o subdiretor para assuntos de relações, Promoções e Turismo;
- b - auxiliar o Diretor Social na organização de festas e conferencias de carretar cívico cultural e artístico;
- c - auxiliar a organização e a direção da biblioteca; e
- d - auxiliar na publicação do jornal ou revista editados pela Associação;

DO SUBDIRETOR SOCIAL PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES PROMOÇÕES E TURISMO

Art. 57° - Compete ao subdiretor Social para assuntos de Relações, Promoções e Turismo:

- a - substituir, em seus impedimentos o subdiretor para Assuntos de Educação e Cultura;
- b - auxiliar o Diretor Social no serviço de propaganda e publicidade da Associação;
- c - dirigir e constituir embaixadas representativas da Associação;
- d - defender os interesses da Associação;
- e - nomear representantes de seções, elementos de ligação entre os associados e a Diretoria da Associação, veiculando as criticas e as aspirações; e
- f - elaborar regulamentos e assinar a correspondência respectiva.

DIRETOR DE COLÔNIA DE FÉRIAS

Art. 58° - Compete ao Diretor de Colônia de Férias:

- a - superintender a Colônia de Férias;
- b - propor a Diretoria as medidas necessárias ao bom funcionamento e desenvolvimento da Colônia;
- c - visar comprovantes de despesas desse departamento;
- d - elaborar regulamentos e submete-los a aprovação da Diretoria; e
- e - assinar correspondência desse Departamento.

Parágrafo primeiro - O Diretor de Colônia de Férias será substituído em seus impedimentos pelo **Sub - Diretor de Colônia de Férias**



Parágrafo segundo – Compete ao Sub – Diretor de Colônia de Férias assessorar o titular do cargo e executar ou fazer executar os serviços que por delegação lhe forem atribuídos.

DO DIRETOR DE ESPORTES

Art. 59º - Compete ao Diretor de Esportes:-

- a - superintender a execução do plano fixado pela Diretoria para as atividades esportivas da Associação;
- b - inscrever a Associação ou associados em campeonatos oficiais ou não, nas diversas modalidades de esportes;
- c - Representar a Associação junto a entidades esportivas, oficiais, na ausência ou impedimentos do Presidente ou por delegação deste e assinar a correspondência respectiva;
- d - Indicar a Diretoria os nomes de sócios qualificados para constituírem as delegações esportivas da Associação designar comissões que auxiliam na difusão e fiscalização de prática esportes nos diversos setores esportivos;
- e - apresentar, anualmente a Diretoria o relatório das atividades esportivas; e
- f - elaborar regulamento sobre a admissão de sócios militantes nas diversas modalidades esportivas e submetê-los a aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único - O Diretor de Esportes será substituído em seus impedimentos **pelo subdiretor de Esportes.**

TÍTULO IV - CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

Artigo 60º - As eleições para o órgão executivo serão realizadas á qualquer momento, após completado o ciclo de 03 anos de mandato, com tolerância de até 12 meses após os 3 anos, devendo ser realizada pelo voto direto e secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Art. 61º - Os eleitos prestarão compromisso e tomarão posse em Assembleia Geral Ordinária, que se fará realizar, até no máximo, o ultimo dia do mês subsequente ao escrutínio eleitoral;.

Artigo 62º - Com antecedência mínima de sessenta dias da data de eleição, o presidente da diretoria fará publicar em jornal de grande circulação o edital de convocação, no qual, conterão, obrigatoriamente, o local, o dia e a hora em que será realizado o pleito.

Parágrafo único – O edital de convocação será também afixado na sede social e nos jornais murais.



Artigo 63º - Só poderá candidatar-se o associado que:

- a) Esteja em dia com suas mensalidades;
- b) Esteja em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, sendo assegurados por estes estatutos;
- c) TENHA PELO MENOS 5 ANOS DE ASSOCIADO PARA OS CARGOS DE PRESIDENTE E VICE E MÍNIMO DE (hum) 01 ANO PARA OS DEMAIS CARGOS;
- d) Não seja credor ou devedor da associação, fora dos limites regulamentares;
- e) Não tenha contrato com a associação, objetivando lucros;
- f) Não receba salários por serviços prestados a Associação;
- g) Não pertença a comissão eleitoral;

Art. 64º - As chapas com as indicações dos nomes e os cargos dos candidatos, deverão ser apresentadas por meio de requerimento à Comissão eleitoral, até trinta dias anteriores ao pleito. O requerimento deverá ser assinado por todos os componentes da chapa,

Parágrafo 1º - É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo na mesma chapa.

Parágrafo 2º - Caso haja chapa única, esta tomará posse em Assembleia Geral Ordinária, por aclamação, no mês de março, deixando de existir a obrigatoriedade de votação.

Art. 65º - O processo eleitoral será superintendido por uma comissão de três sócios com três suplentes, eleitos pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Esta Comissão denominada Comissão Eleitoral, ficará constituída, pelo menos, sessenta dias antes da data do pleito elegerá o seu presidente na primeira reunião.

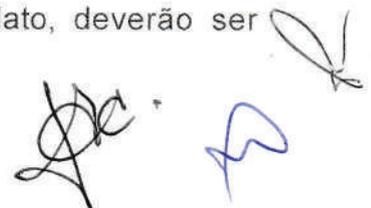
Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral organizará tantas mesas receptoras quantos forem necessárias

Parágrafo 3º - As mesas receptoras compor-se-ão de um presidente e dois mesários.

Art. 66º - Todas as cédulas deverão conter o nome do candidato e o cargo eletivo.

Parágrafo 1º - não haverá suplente para o cargo de Presidente .

Parágrafo 2º - Se a vaga se verificar na primeira metade do mandato, deverão ser



convocadas dentro de trinta dias, novas eleições para a Presidência.

Art. 67º - Para a instalação da mesa deverá existir o seguinte material:

- a - livro de presença para assinatura de todos os eleitores;
- b - livro de atas;
- c - exemplar do que publicar o edital de convocação;
- d - lista dos associados em condições de votar;
- e - relação dos candidatos inscritos;
- f - coleção de senhas numeradas;
- g - sobrecartas para cédulas; e
- h - urna.

CAPÍTULO H - DA VOTAÇÃO

Art. 68º - A votação terá início às 9:00 (nove) horas, encerrando-se impreterivelmente às 17:00 (dezessete) horas.

Parágrafo 1º - instalada a mesa, seus membros assinarão o livro de presença e votarão.

Parágrafo 2º - O presidente determinará a distribuição de senhas na ordem numérica e chamará na mesma ordem.

Parágrafo 3º - Para votar, o associado deverá apresentar à mesa, prova de identidade, de estar quite com os cofres da Associação e de satisfazer as exigências do artigo 11º alínea "b".

Parágrafo 4º - No ato de votar o associado:

- a - receberá do Presidente um envelope devidamente rubricado;
- b - entrará na cabine indevassável, onde escolherá a cédula que lhe convier, encerrando-a no envelope recebido;
- c - mostrará o envelope ao Presidente e depositará na urna; e
- d - receberá sua prova de identidade e se retirará do recinto.

Art. 69º - A Comissão eleitoral determinará os elementos que irão compor a mesa, que deverá deslocar-se aos diversos locais externos onde hajam eleitores que satisfaçam as exigências do art. 11º alínea "b". Parágrafo único - O Presidente da mesa fiscalizará a votação e às 14:00 horas encerrará e em seguida encaminhará a urna à Comissão eleitoral.

Art. 70º - Às dezesseis horas e cinquenta minutos (16:50h.), o presidente da mesa anunciará que vai encerrar a votação, convidando os presentes que ainda não votaram, a apresentarem-se, fechando o recinto e prolongando-se a votação até que todos votem.

Parágrafo 1º - depois de votar o último eleitor, o presidente da mesa anunciará o início da apuração, que será feita depois de lavrada a ata circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante a votação, Parágrafo 2º - não serão apuradas as



cédulas manuscritas ou de qualquer forma ilegíveis, emendadas, nem os votos dados a associados não inscritos.

Parágrafo 3° - Havendo no envelope mais de uma cédula do mesmo candidato, uma será apurada; se forem de candidatos diferentes, serão anuladas.

Parágrafo 4° - feita a apuração pelos membros da mesa, o Presidente mandará lavrar a respectiva ata, que será lida em voz alta pelo Secretário e assinada pelos componentes da mesa, pelos candidatos, fiscais e eleitores que desejarem, afixando em seguida o resultado da votação.

Art. 71° - nas eleições serão observadas, subsidiariamente, no que lhes for aplicável, as disposições estabelecidas pela lei eleitoral vigente no país.

Art. 72° - Cada candidato poderá fiscalizar todo o processo eleitoral, por si ou por procurador.

Art. 73° - No prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), a contar da afixação do resultado da urna seccional, qualquer candidato poderá dela recorrer para a comissão Eleitoral.

Art. 74° - Para os efeitos da apuração final, a Comissão Eleitoral tomará conhecimento dos recursos interpostos e os julgamentos serão dentro de cinco (5) dias, cabendo pedido de reconsideração dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 75° - Dentro de 10 (dez) dias da eleição, a Comissão Eleitoral procederá a apuração final e proclamará os eleitos.

Art. 76° - Ocorrendo empate entre duas ou mais chapas, será eleita aquela cujo Presidente for o Associado mais antigo, e no caso de novo empate, será eleita a chapa cujo presidente seja mais idoso.

Art. 77° - A violação das disposições eleitorais consignadas no presente estatutos tornará nula a votação na seção onde ela ocorrer. Parágrafo único - Proceder-se-á nova eleição na seção eleitoral que for anulada, quando seu contingente de votantes possa alterar o resultado final do pleito ou influir na colocação dos candidatos.

Art. 78° - O resultado final das eleições será publicado pela Comissão Eleitoral em jornal de grande circulação, dentro de cinco dias, a contar da proclamação.

TÍTULO V - CAPÍTULO ÚNICO - DA RECEITA, DESPESAS, PATRIMÓNIO



Art. 79° - A Receita da Associação constitui-se em ordinária e extraordinária.

Parágrafo 1° - considerar-se-á receita ordinária:

- a - o produto das mensalidades dos associados; e
- c - juros provenientes de depósitos realizados pela Associação.

Parágrafo 2° - considerar-se-á receita extraordinária:

- a - as percentagens concedidas a Associação;
- b - as rendas eventuais; e
- c - as doações.

Art. 80° - O património da Associação constituir-se-á de bens móveis e imóveis.

TÍTULO VI - CAPÍTULO ÚNICO - CONSELHO FISCAL

Art. 81° - O Conselho fiscal compor-se-á de 6 (seis) membros, funcionando e deliberando com a presença de 3 (três) conselheiros.

Art. 82° - Sem prejuízo de outras atribuições, ao Conselho Fiscal, compete:

I - Dar parecer sobre:

- a - as contas anuais da Diretoria;
- b - a abertura de créditos extraordinários;
- c - qualquer plano geral de construção, aquisição, alienação e bem assim, oneração de imóveis da Associação;

II - Examinar a qualquer tempo, os valores e contas da Associação;

DH - Opinar sobre os assuntos financeiros da Associação e que lhe sejam submetidos pela Diretoria;

IV- Convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, se a Diretoria ou o Presidente não fizerem.

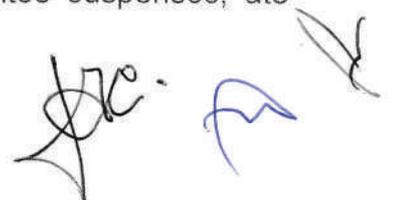
Parágrafo único - É facultado aos membros do Conselho fiscal assistir as reuniões da Diretoria.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83° - A AFJCSP, assume todo o acervo patrimonial do extinto "GARAGE FUTEBOL CLUB", responsabilizando-se por todos os compromissos passivos e ativos.

Art. 84° - Ficam reconhecidos e assegurados perante a AFJCSP o título e o direito dos 198 (cento e noventa e oito) sócios remidos e dos 34 (trinta e quatro) sócios beneméritos do extinto "Garage Futebol Club".

Art. 85° - Os sócios remidos que não contribuírem com a taxa mensal fixada pela Diretoria, ficam de acordo com o artigo 11°, com todos seus direitos suspensos, até



saldarem seus débitos.

Parágrafo único - o sócio remido gozará de uma redução de 50% (cinquenta por cento) nas taxas de contribuição mensal.

Art. 86° - Os associados não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 87° - A antiguidade do associado conta-se a partir da data da última inscrição.

Art. 88° - O associado que se aposentar poderá continuar como sócio, no gozo de todos os benefícios e direitos, e o associado que se desligar do Jockey Club, deverá manifestar, por escrito a Diretoria, seu desejo de continuar como sócio, cabendo a Diretoria a decisão,

Parágrafo único - Em qualquer das situações mencionadas neste artigo, deverá ser mantido o pagamento das mensalidades

Art. 89° - É facultado ao associado representar nas Assembleias , com autorização, por escrito, um associado do interior.

Art. 90° - O Associado que for admitido como empregado da Associação, terá suspenso seus direitos sociais enquanto vigorar o contrato de trabalho.

Art. 91° - Entendem-se como membros da família do associado:

a - cônjuge;

b - filhas solteiras;

c - filhos solteiros até, a idade de 18 (dezoitos) anos; e

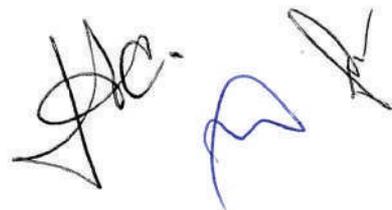
d - mãe, viuva, dependente do associado.

Art. 92° - Os membros da Diretoria poderão obter licença até o máximo de 3 (três) meses, não podendo gozar nova licença senão depois de decorrido um ano do termino da primeira.

Art. 93° - A Diretoria não poderá contribuir as custas dos cofres da associação, para quaisquer fins alheios aos objetivos sociais.

Art. 94° - Não poderão ser admitidos como empregados, parentes dos membros da Diretoria até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Art. 95° - Não terão acesso a quaisquer dependências associativas, as pessoas que não pertençam ao quadro social ou ao quadro de empregados. Excetuam-se, contudo, aqueles as quais, foi outorgada pela Diretoria, em caracter excepcional, a devida autorização para faze-lo, com prazo de validade determinado.



Art. 96° - Os Estatutos Sociais poderão ser reformados exclusivamente por uma Assembleia Geral Extraordinária, excepcionalmente convocada para esse fim, esclarecendo o edital se a reforma é integral e ou quais as disposições a serem modificadas.

Art. 97° - A Associação terá bandeira, distintivo e sigla.

Art. 98° - A Associação só poderá ser dissolvida por Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que se reunirá com a presença de 4/5 (quatro quintos) de associados quites, em primeira convocação, e, em maioria dos presentes, na segunda convocação. A Assembléia nomeará uma comissão, em número nunca inferior a cinco associados, que deverá averiguar e quitar débitos vencidos e vincendos e o saldo remanescente, móveis e imóveis, destinar-se-ão, obrigatoriamente a entidade filantropica reconhecidamente capaz. A mesma Assembleia deliberará a entidade beneficiada.

Art. 99° - Estes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.



Sebastião Silveira Salles - Presidente

**ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
RUA BENTO FRIAS, 248 - BUTANTÃ - SP - FONE : 3816-4011
CNPJ N° 62.852.645/0001-00**

